ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com os §§ 1° e 2° do Artigo 254 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº.2.920 De, 03 de Maio de 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL A TODOS OS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, EXCETO OS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA, JÁ CONTEMPLADOS PELA LEI Nº. 2.874/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo dar aumento linear de 30% (trinta por cento) aos funcionários efetivos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

§ 1° - Autoriza ainda., o Chefe do Poder Executivo à sua discricionariedade, conceder aos referidos funcionários efetivos, aumento superior ao determinado no caput deste artigo, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), desde que respeitados os limites orçamentários.

§ 2° - Os aumentos de que trata o Artigo 1° e seu § 1°, não será concedido a qualquer agente político do Município de Itaguaí.

Art.2º - Excluem-se desta Lei, os funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, já contemplados pela Lei nº. 2.874 de 07 de dezembro de 2010.

Art. 3º - A autorização de aumento deve ser concedida a todos os funcionários efetivos das demais Secretarias independente do cargo ou função exercida.

Art. 4º - As despesas abrangidas pela concessão dos aumentos correrão em dotações próprias de pessoal, discriminadas no orçamento do presente exercício.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2011, revogando as disposições contrárias.

ITAGUAÍ, 04 DE JUNHO DE 2011

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICICIPAL DE ITAGU

Autoria dos Vereadores: Nisan César dos Reis Santos, Vicente Cicarino Rocha, Luis Antônio Vieira Coelho, Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel, Abeilard Goulart de Souza Filho e Luís Roberto Jesus.